

## FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### OUTRAS MATÉRIAS

#### TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 2017/1 Data 13/01/2017

ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA

Descrição: VEICULO PICK-UP,3,2;4

CIL;16V;180CV;4P;5PS;4X4;C/AR;D.H;DIESE

RP: 25823 a 25852

BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP

RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA

Protocolo: 143566

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**Portaria nº 130/2017-CGP/SUSIPE Belém, 31 de janeiro de 2017.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral

Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 197/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3838/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga do preso EDWARD DA SILVA VIEIRA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Agrícola 'Sívio Hall de Moura' - CRASHM, ocorrida no dia 22/03/2016 no Hospital Pronto Socorro Municipal de Santarém.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor LAURENILSON MEDEIROS BEZERRA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: **I** - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **LAURENILSON MEDEIROS BEZERRA**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 143590

**PORTARIA Nº 075/2017-GAB/SUSIPE BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 2017.**

*Institui o uso obrigatório do crachá de identificação funcional e dá outras providências.*

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, o uso do crachá de identificação funcional, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório para o acesso do servidor à sede administrativa da SUSIPE e em todas as suas unidades administrativas e prisionais, bem como durante o expediente de trabalho, interno ou externo.

1º O crachá de identificação funcional deverá conter o nome do servidor, a função, o número de matrícula funcional, RG, C.P.F., filiação, data de nascimento, tipo sanguíneo, data de admissão e data de validade.

2º O crachá de identificação funcional deve ser portado em lugar visível.

3º Compete a todos os superiores hierárquicos dos respectivos servidores a fiscalização do uso obrigatório do crachá de identificação funcional.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, o controle da emissão, guarda e cancelamento do crachá de identificação funcional.

1º Na hipótese de extravio do crachá de identificação funcional o servidor deverá comunicar formalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas, juntando cópia do Boletim de Ocorrência Policial para fins de expedição de segunda via.

Art. 4º O crachá de identificação funcional deverá ser devolvido à Coordenadoria de Recursos Humanos nas seguintes hipóteses: I - demissão, exoneração, distrato, destituição ou aposentadoria do servidor;

II - nos casos de cessão, a qualquer título, para outro órgão da administração pública.

1º No caso do inciso II o crachá de identificação funcional ficará sob a guarda da Diretoria de Gestão de Pessoas, sendo devolvido no caso de eventual reversão da cessão.

2º O descumprimento do disposto neste artigo será registrado

no prontuário do servidor como porte indevido do crachá de identificação funcional.

Art. 5º A presente Portaria aplica-se para os servidores da sede a partir de 1º de fevereiro de 2017 e para todos os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, a partir de 31 de março de 2017, devendo a Diretoria de Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias para o cumprimento deste ato.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui-se em falta disciplinar, sujeita à aplicação das penalidades previstas no Regime Jurídico Único.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA**

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 143505

**Portaria nº 131/2017-CGP/SUSIPE Belém, 31 de janeiro de 2017.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral

Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 544/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3967/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a liberação indevida do preso BRENO PEREIRA DOS SANTOS, ocorrida no dia 26/08/2016 na Central de Triagem de São Brás - CTSB.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, razão pela qual recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE: **I** - Acatar, parcialmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 143591

**Portaria nº 133/2017-CGP/SUSIPE Belém, 31 de janeiro de 2017.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor Geral

Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 359/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3898/2016-CGP/SUSIPE**, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor MARCO VINICIUS DA SILVA AZEVEDO acerca da suposta falta de urbanidade e tratamento ofensivo dispensado aos seus subordinados no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da citada servidora, modificando-o tão somente a natureza da penalidade ali sugerida.

RESOLVE: **I** - Aplicar ao servidor **MARCO VINICIUS DA SILVA AZEVEDO** a penalidade de **repreensão**, por infração ao disposto no art. 177, inciso II e art. 178, inciso XI, ambos do RJU;

**II** - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo a servidora em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

**III** - Após o trânsito em julgado encaminhar ao DGP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 143595

**PORTARIA Nº 099/2017-GAB/SUSIPE BELÉM/PA, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

#### RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano o Contrato Administrativo de Servidor Temporário, de acordo com o estabelecido no Art. 2º da Lei Complementar nº 077/2011 de 28/12/2011, publicada no DOE de 29/12/2011, dos servidores abaixo relacionados.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA**

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**Nº Número do Nome do Função Vigência**

**Contrato Servidor**

01 046/2016 ONEIDE COELHO BALDEZ Téc. em Enfermagem

01/02/2016

A 31/01/2017

02 047/2016 MADSON ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUSA Agente

Prisional 02/02/2016

A 01/02/2017

03 048/2016 ROGÉRIO BEZERRA DA CONCEIÇÃO Agente

Prisional 02/02/2016

A 01/02/2017

04 045/2016 MAURO MARCELO FURTADO REAL JUNIOR Téc.

em Gestão 03/02/2016

Penitenciária - Médico A 02/02/2017

05 049/2016 ALTAIR ANDRADE DE BRITO Agente Prisional

03/02/2016

A 02/02/2017

06 050/2016 NAZARENO DIAS QUARESMA Agente Prisional

04/02/2016

A 03/02/2017

07 007/2016 ADELSON DA COSTA TEIXEIRA Téc. em Gestão

05/02/2016

Penitenciária - Enfermeiro A 04/02/2017

08 019/2016 MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA Téc.

em Enfermagem 11/02/2016

A 10/02/2017

09 051/2016 EMYLLA SILVA FERREIRA Agente Prisional

13/02/2016

A 12/02/2017

10 052/2016 LUCIANE MAYARA MELO MATOS Agente Prisional

13/02/2016

A 12/02/2017

11 053/2016 RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA FILHO Agente

Prisional 13/02/2016

A 12/02/2017

Protocolo: 143630

**Portaria nº 129/2017-CGP/SUSIPE Belém, 31 de janeiro de 2017.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral

Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 756/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4084/2016-CGP/SUSIPE, que apurou o óbito do preso EDIVAN SARMENTO DE ARAUJO, ocorrido no dia 26/09/2016 na Central de Triagem Metropolitana I - CTM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância

Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*,

c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 143588

**Portaria nº 132/2017-CGP/SUSIPE Belém, 31 de janeiro de 2017.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral

Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 079/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3757/2016 - CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora ANDREA LUNCA DE LIMA, referente à permissão por ela concedida ao ingresso de visitante sem o devido cadastramento ou apresentação de documento de identidade no Centro de Reeducação Feminino de Marabá.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da citada servidora, modificando-o tão somente a natureza da penalidade ali sugerida.

CONSIDERANDO: Que o caso em exame, conforme decisão exarada nos autos e o enquadramento subjacente, se amolda à penalidade de repreensão e se consumou a prescrição de 180 dias, relativa ao fato punível com tal penalidade;

RESOLVE: **I** - Acatar parcialmente o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

**II** - Determinar o encaminhamento da Decisão deste signatário e do Relatório Conclusivo à servidora ANDREA LUNCA DE LIMA para fins pedagógicos e preventivos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 143592

**Portaria nº 134/2017-CGP/SUSIPE Belém, 31 de janeiro de 2017.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral

Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 200/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3840/2016-CGP/SUSIPE que apurou a fuga do preso EDINEI DE CRISTO ANDRADE, ocorrida no dia 16/04/2016 no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela instauração de procedimento disciplinar em face do servidor THEAGO KEUVE SOUZA CRUZ por entender presentes indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar.

CONSIDERANDO: Que o entendimento do STJ é no sentido da perda do objeto de eventual procedimento disciplinar, posto que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO),

RESOLVE: **I** - **Não Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente sindicância investigativa, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 211, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 143596

**Portaria nº 135/2017-CGP/SUSIPE Belém, 31 de janeiro de 2017.**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral

Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 196/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3837/2016-CGP/SUSIPE que apurou a fuga do preso EDGAR MARQUES DE ALMEIDA NETO, ocorrida no dia 15/04/2016 no Centro de Recuperação Agrícola 'Sívio Hall de Moura' - CRASHM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise